



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 553

Dispõe sôbre reajuste de vencimentos do professorado primário Municipal.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário Municipal, de acôrdo com o que dispõe os decretos nrs. 66.254 e 66.259, respectivamente, de 24 e 25 de Fevereiro de 1970, pelos novos níveis salariais fixados pelo Decreto Federal Nº 68.576, de 1º de Maio de 1971, nas seguintes bases:

a) - 100% (cem por cento) do salário mínimo para as professoras Normalistas, ou com curso especial, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia horas) de trabalho semanal;

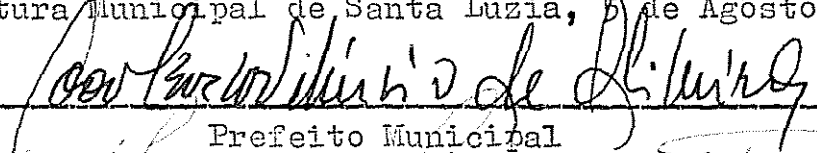
b) - 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, para as professoras sem curso de formação regular, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia horas) de trabalho semanal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para complementação de dotação orçamentária do exercício de 1971.

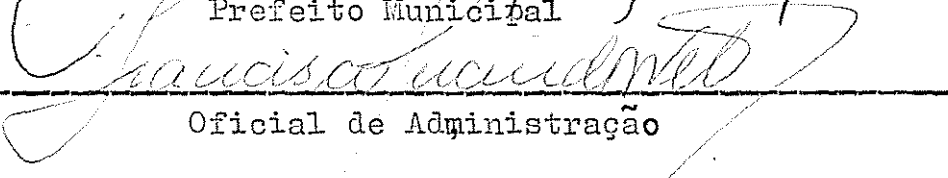
Artigo 3º - Para obtenção dos recursos para abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercício, observando o equilíbrio orçamentário.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, retroagindo a 1º de Maio de 1971.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 5 de Agosto de 1971.



Prefeito Municipal



Oficial de Administração